



PREFEITURA DAS
VERTENTES
CADA VEZ MELHOR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 07/2024

Vertentes, 06 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

CÂMARA M. DAS VERTENTES
Prot. nº 12, data: 07/08/2024
Remetente: Prefeitura Mu-
nicipal de Vertentes.
Dita Soares.
Servidor

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 07, de 01 de agosto de 2024, que regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Este projeto visa implementar um sistema de pagamento por desempenho aos profissionais de saúde que integram as Equipes Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (EMULTI) do município de Vertentes (PE). Tal iniciativa busca não apenas otimizar a gestão dos recursos destinados à saúde pública municipal, mas também incentivar a melhoria contínua na qualidade dos serviços prestados à nossa população.

A legislação proposta fundamenta-se nos princípios da eficiência administrativa e da transparência, estabelecendo critérios claros e objetivos para a distribuição dos incentivos financeiros de acordo com o desempenho alcançado pelas equipes de saúde. Ao alinhar nossas práticas às diretrizes atualizadas do Ministério da Saúde, estamos assegurando que os recursos sejam aplicados de forma estratégica e que os profissionais sejam devidamente reconhecidos pelo seu compromisso com o bem-estar da comunidade.

Saliento que a presente proposta não implica em novos ônus financeiros para o município, uma vez que os recursos são provenientes do Fundo Nacional de Saúde, garantindo assim a sustentabilidade financeira do programa de incentivo.

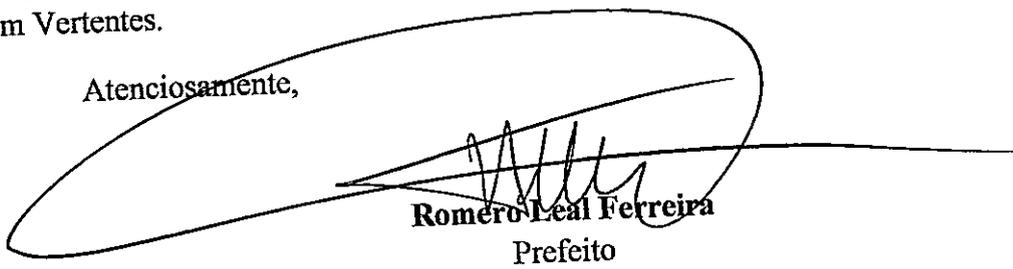
Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes – PE
CEP 55.770-000 – Fone 81. 3734.1156 – CNPJ 10.296.887/0001-60



PREFEITURA DAS
VERTENTES
CADA VEZ MELHOR

Conto com o apoio desta Casa para a análise e aprovação deste importante projeto, que representa um avanço significativo na qualificação dos serviços de saúde em Vertentes.

Atenciosamente,



Romero Leal Ferreira
Prefeito



PREFEITURA DAS
VERTENTES
CADA VEZ MELHOR

OFÍCIO GP nº 068/2024

Vertentes, 06 de agosto de 2024.

Exmo. Sr.
JOSÉ IVANILDO CABRAL DE SOUZA
MD - Presidente da Câmara Municipal
Vertentes/PE

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos remeter à competente apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 007/2024, oriundo deste Executivo, que Regulamenta, no município dos Vertentes (PE), a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

Desta forma, solicitamos apreciação tendo em mente a importância da matéria e confiando na aprovação deste projeto de Lei que submeto a superior consideração deste egrégio Poder Legislativo, renovo a Vossa Excelência e demais Edis votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ROMERO LEAL
FERREIRA:145642
89420

Assinado de forma
digital por ROMERO
LEAL
FERREIRA:14564289420

ROMERO LEAL FERREIRA
- Prefeito -

CÂMARA M. DAS VERTENTES
Prot. nº 196 data: 07/08/2024
Remetente: Secretaria Municipal de Vertentes
228. 3000
Servidor



PREFEITURA DAS
VERTENTES
CADA VEZ MELHOR

CÂMARA M. DAS VERTENTES
Aprovado

Ed. 02 14/08/2024
[Signature]
José Ivandir C. de Souza
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

Ed.
Ed. 26/09/2024
CÂMARA M. DAS VERTENTES

Aprovado

[Signature]
José Ivandir C. de Souza
Presidente

Regulamenta, no município dos Vertentes (PE), a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Artigo 1º A presente Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, destinado aos profissionais de saúde que atuam no âmbito das equipes de Equipe Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissionais (EMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS) no SUS, alterando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e substituindo parcialmente as Portarias GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, nº 3.222, de 10 de dezembro de 2018, nº 960, de 17 de julho de 2023, e nº 635, de 22 de maio de 2023.

Artigo 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o artigo 5º da Portaria

de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II

DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Artigo 3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do artigo 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Artigo 4º O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de ESF, EAP, ESB e EMulti, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo financeiro, até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde, será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Artigo 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Artigo 6º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho, bem como o controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade das gerências, coordenações e auxiliares administrativos encarregados da implantação e monitoramento dos indicadores estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, cujos servidores serão designados por portaria da Secretaria de Saúde.

Artigo 7º A divulgação dos resultados dos indicadores será realizada no site do Ministério da Saúde dedicado à Atenção Primária à Saúde (APS).

Artigo 8º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO

Artigo 9º O pagamento será realizado mensalmente, condicionado ao cumprimento dos indicadores previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e à confirmação do repasse dos recursos federais pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Os recursos federais referidos nesta Lei estão previstos na Seção III da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 2º O pagamento aos profissionais deverá ser executado seguindo os efeitos financeiros dispostos pelo Ministério da Saúde, previstos pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Artigo 10. Respeitado o direito ao gozo de férias, o profissional receberá o incentivo proporcionalmente em caso de:

I - Desistência;

II - Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;

III - Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias ou fundações a nível municipal, estadual ou federal;

Seção I

DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF'S) E EQUIPES DE ATENÇÃO
PRIMÁRIA (EAP'S)

Artigo 11. A distribuição dos valores referentes às ESFs será realizada conforme a seguinte metodologia:

§ 1º Referente as competências de maio/2024 a dezembro/2024:

I - 47% (quarenta e sete por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores referidos no Artigo 4º desta Lei serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, sendo distribuídos da seguinte maneira:

a) 80% (oitenta por cento) do valor mencionado no inciso I serão destinados ao custeio



da Atenção Primária à Saúde.

b) Os 20% (vinte por cento) remanescentes serão destinados à equipe técnica responsável pelas gerências, coordenações e auxiliares administrativos, inclusive aqueles em cargos comissionados, designados por portaria da Secretaria Municipal de Saúde, encarregados da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, bem como do controle dos pagamentos.

II - 53% (cinquenta e três por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores referidos no Artigo 4º desta Lei serão destinados aos profissionais das ESFs, sendo divididos igualmente entre todos os servidores das seguintes categorias:

- a) Médico;
- b) Técnico de Enfermagem;
- c) Enfermeiro;
- d) Agente ou Técnico em Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º Referente as competências de janeiro/2025 em diante:

I - 20% (vinte por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores referidos no Artigo 4º desta Lei serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, sendo distribuídos da seguinte maneira:

a) 60% (sessenta por cento) do valor mencionado no inciso I serão destinados ao custeio da Atenção Primária à Saúde.

b) Os 40% (quarenta por cento) remanescentes serão destinados à equipe técnica responsável pelas gerências, coordenações e auxiliares administrativos, inclusive aqueles em cargos comissionados, designados por portaria da Secretaria Municipal de Saúde, encarregados da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, bem como do controle dos pagamentos.

II - 80% (oitenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores referidos no Artigo 4º desta Lei serão destinados aos profissionais das ESFs, sendo divididos igualmente entre todos os servidores das seguintes categorias:

- a) Médico;
- b) Técnico de Enfermagem;

c) Enfermeiro;

d) Agente ou Técnico em Agente Comunitário de Saúde.

Artigo 12. Com relação a distribuição dos valores referentes às EAP's, será aplicada a seguinte metodologia:

§ 1º Referente as competências de maio/2024 a dezembro/2024:

I - 47% (quarenta e sete por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores referidos no Artigo 4º desta Lei serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, sendo distribuídos da seguinte maneira:

a) 80% (oitenta por cento) do valor mencionado no inciso I serão destinados ao custeio da Atenção Primária à Saúde.

b) Os 20% (vinte por cento) remanescentes serão destinados à equipe técnica responsável pelas gerências, coordenações e auxiliares administrativos, inclusive aqueles em cargos comissionados, designados por portaria da Secretaria Municipal de Saúde, encarregados da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, bem como do controle dos pagamentos.

II - 53% (cinquenta e três por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores referidos no Artigo 4º desta Lei serão destinados aos profissionais das ESFs, sendo divididos igualmente entre todos os servidores das seguintes categorias:

a) Médico;

b) Técnico de Enfermagem;

c) Enfermeiro;

d) Agente ou Técnico em Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º Referente as competências de janeiro/2025 em diante:

I - 20% (vinte por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores referidos no Artigo 4º desta Lei serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, sendo distribuído da seguinte maneira:

a) 60% (sessenta por cento) do valor mencionado no inciso I serão destinados ao custeio da Atenção Primária à Saúde.



b) Os 40% (quarenta por cento) remanescentes serão destinados à equipe técnica responsável pelas gerências, coordenações e auxiliares administrativos, inclusive aqueles em cargos comissionados, designados por portaria da Secretaria Municipal de Saúde, encarregados da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, bem como do controle dos pagamentos.

II - 80% (oitenta por cento) do valor remanescente indicado no *caput* deste artigo, será destinado aos profissionais das EAPs, e dividido de forma igualitária entre os membros da equipe.

Seção II

DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB'S)

Artigo 13. Com relação a distribuição dos valores referentes às ESB's, será aplicada a seguinte metodologia:

§ 1º Referente as competências de maio/2024 a dezembro/2024:

I - 47% (quarenta e sete por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores referidos no Artigo 4º desta Lei serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, sendo distribuído da seguinte maneira:

a) 80% (oitenta por cento) do valor mencionado no inciso I serão destinados ao custeio da Atenção Primária à Saúde.

b) Os 20% (vinte por cento) remanescentes serão destinados à equipe técnica responsável pelas gerências, coordenações e auxiliares administrativos, inclusive aqueles em cargos comissionados, designados por portaria da Secretaria Municipal de Saúde, encarregados da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, bem como do controle dos pagamentos.

II - 53% (cinquenta e três por cento) do valor remanescente indicado no *caput* deste artigo serão destinados aos profissionais das ESBs, e dividido da seguinte forma entre os membros das equipes:

a) 70% (setenta por cento) divididos igualmente entre os cirurgiões dentistas;

b) 30% (trinta por cento) divididos igualmente entre os auxiliares de saúde bucal.

§ 2º Referente as competências de janeiro/2025 em diante:

I - 20% (vinte por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores referidos no Artigo 4º desta Lei serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, sendo distribuído da seguinte maneira:

a) 60% (sessenta por cento) do valor mencionado no inciso I serão destinados ao custeio da Atenção Primária à Saúde.

b) Os 40% (quarenta por cento) remanescentes serão destinados à equipe técnica responsável pelas gerências, coordenações e auxiliares administrativos, inclusive aqueles em cargos comissionados, designados por portaria da Secretaria Municipal de Saúde, encarregados da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, bem como do controle dos pagamentos.

II - 80% (oitenta por cento) do valor remanescente indicado no *caput* deste artigo serão destinados aos profissionais das ESBs, e dividido da seguinte forma entre os membros das equipes:

a) 70% (setenta por cento) divididos igualmente entre os cirurgiões dentistas;

b) 30% (trinta por cento) divididos igualmente entre os auxiliares de saúde bucal.

Seção III

DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI'S)

Artigo 14. Com relação a distribuição dos valores referentes às EMULTI's, será aplicada a seguinte metodologia:

§ 1º Referente as competências de maio/2024 a dezembro/2024:

I - 47% (quarenta e sete por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores referidos no Artigo 4º desta Lei serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, sendo distribuído da seguinte maneira:

a) 80% (oitenta por cento) do valor mencionado no inciso I serão destinados ao custeio da Atenção Primária à Saúde.

b) Os 20% (vinte por cento) remanescentes serão destinados à equipe técnica responsável pelas gerências, coordenações e auxiliares administrativos, inclusive

aqueles em cargos comissionados, designados por portaria da Secretaria Municipal de Saúde, encarregados da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, bem como do controle dos pagamentos.

II - 53% (cinquenta e três por cento) do valor remanescente indicado no caput deste artigo serão destinados aos profissionais das EMULTIs, e divididos de forma igualitária entre os membros da(s) equipe(s).

§ 2º Referente as competências de janeiro/2025 em diante:

I - 20% (vinte por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores referidos no Artigo 4º desta Lei serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, sendo distribuídos da seguinte maneira:

a) 60% (sessenta por cento) do valor mencionado no inciso I será destinado ao custeio da Atenção Primária à Saúde.

b) Os 40% (quarenta por cento) remanescentes serão destinados à equipe técnica responsável pelas gerências, coordenações e auxiliares administrativos, inclusive aqueles em cargos comissionados, designados por portaria da Secretaria Municipal de Saúde, encarregados da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, bem como do controle dos pagamentos.

II - 80% (oitenta por cento) do valor remanescente indicado no caput deste artigo, será destinado aos profissionais das EMULTIs, e dividido de forma igualitária entre os membros da (s) equipe(s).

Artigo 15. No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no artigo 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, mediante repasse do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por



PREFEITURA DAS
VERTENTES
CADA VEZ MELHOR

CM 2.º
21/06/2024
CÂMARA M. DAS VERTENTES
Aprovado

José Ivánildo C. de Souza
Presidente

decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 11 ao 14, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 17. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa ou, por qualquer motivo, não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Vertentes (PE) ficará desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

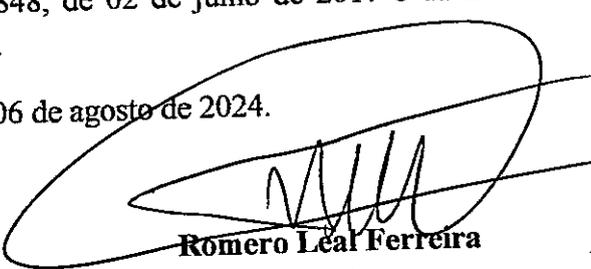
Artigo 18. O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório, não será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidirá sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas, e não será computado para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Artigo 19. Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Artigo 20. Esta Lei está sujeita a todos os regramentos estabelecidos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, aplicando-se também suas futuras atualizações não contempladas neste texto.

Artigo 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições da Lei Municipal nº 848, de 02 de julho de 2017 e da Lei Municipal nº 964, de 14 de novembro de 2023.

Vertentes, 06 de agosto de 2024.


Romero Leal Ferreira
Prefeito

CM 2.º
21/06/2024
CÂMARA M. DAS VERTENTES
Aprovado

José Ivánildo C. de Souza
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO/2024 EXIGIDO
PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.**

(Regulamenta, no município das Vertentes (PE), a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências)

I – DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPELMENTAR Nº 101/2000

a) Situação Demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre/2024

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA.....	R\$ 75.381.326,62
DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	R\$ 35.722.313,51
Percentual Alcançado no 1º Quadrimestre/2024.....	47,39%

Em relação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal o Município de Vertentes no 1º quadrimestre de 2024 está enquadrado, ficando o percentual da receita corrente líquida comprometido com despesas de pessoal abaixo dos limites máximo e prudencial.

II – PROJEÇÃO DOS ACRÉSCIMOS DE RECEITAS E DESPESAS

a) Receitas Previstas de Acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.493/2024

A Secretaria Municipal de Saúde estima que a nova metodologia estabelecida pelo Ministério da Saúde para o Município de Vertentes, resultará em um incremento financeiro em suas receitas no valor de R\$ 75.030,78 (setenta e cinco mil e trinta reais e setenta e oito centavos) por mês, de julho a dezembro de 2024. Portanto, este ano teremos R\$ 315.184,68. Para os exercícios seguintes serão o dobro deste valor, ou seja:

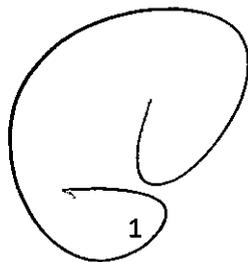
Tabela I - Valores Estimados de Acréscimo das Receitas por Exercício:

ANO	VALOR
2024	R\$ 450.184,68
2025	R\$ 900.369,36
2026	R\$ 900.369,36

b) Estimativa das Despesas em Decorrência do Projeto de Lei, conforme Folha Simulada do Fundo Municipal de Saúde, elaborada pela Secretaria de Administração:

Tabela II – Valores Mensais da Despesa

Descrição	Valor Mensal dos Acréscimos
Diferença Salarial	R\$ 26.942,86
Obrigações Patronais	R\$ 2.424,86
TOTAL GERAL	R\$ 29.367,72



1

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

Tabela III – Valores Anuais das Despesas

Ano	Valor Anual dos Acréscimos	Descrição
2024	R\$ 205.574,04	Julho a dezembro + 13º
2025	R\$ 381.780,36	Janeiro a dezembro + 13º
2026	R\$ 381.780,36	Janeiro a dezembro + 13º

Tabela IV - Comparativo das Receitas e das Despesas Estimadas de 2024 a 2026

ANO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
2024	R\$ 444.857,49	R\$ 205.574,04	R\$ 239.283,45
2025	R\$ 900.369,36	R\$ 381.780,36	R\$ 518.589,00
2026	R\$ 900.369,36	R\$ 381.780,36	R\$ 518.589,00

III – ESTIMATIVA DE RECEITAS, DESPESAS E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

a) Projeções da Receita Corrente Líquida para 2024:

Para projeção da Receita Corrente Líquida para 2024, partiu-se da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no 1º quadrimestre de 2024 e multiplicou-se por 03 (três) chegando-se o valor de R\$ 81.059.669,94.

b) Projeções da Receita Corrente Líquida (RCL) para 2025 e 2026:

O ANEXO DE METAS FISCAIS da Lei Municipal de nº 959 de 29 de agosto de 2023 (LDO/2024), demonstra o valor da Média Geométrica como fator multiplicador para projeção da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2025 e 2026, com o fator 1,00219065888.

Quanto à projeção da Despesa Total com Pessoal (DTP) o referido Anexo de Metas fiscais da LDO/2024 projeta um crescimento das despesas de pessoal nos percentuais de 5,23% para 2024, 3,31% para 2025 e 3,21% para 2026, conforme demonstrado a seguir:

Tabela V – Projeção da RCL e Despesas com Pessoal Antes da Concessão

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESAS COM PESSOAL ANTES DA CONCESSÃO			
	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
PROJEÇÃO DESPESA TOTAL COM PESSOAL	R\$ 37.221.579,04	R\$ 38.453.613,31	R\$ 39.687.974,29
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	R\$ 81.059.669,94	R\$ 81.237.244,03	R\$ 81.415.207,12
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DTP	45,92%	47,44%	48,85%



PREFEITURA DAS
VERTENTES
CADA VEZ MELHOR

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

Tabela VI – Projeção da RCL e Despesas com Pessoal Após a Concessão

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESAS COM PESSOAL APÓS A CONCESSÃO			
EXERCÍCIOS	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
PROJEÇÃO DESPESA TOTAL COM PESSOAL	R\$ 37.427.153,08	R\$ 38.835.393,67	R\$ 40.069.754,65
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	R\$ 81.504.527,43	R\$ 82.137.613,39	R\$ 82.315.576,48
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DTP	45,92%	47,28%	48,68%

Tabela VII - Comparativo das Receitas Correntes Líquidas e das Despesas com Pessoal

COMPARATIVO EM % DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO, ANTES E DEPOIS DA CONCESSÃO			
EXERCÍCIOS	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DTP ANTES DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO.	45,92%	47,44%	48,85%
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DTP APÓS A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO.	45,92%	47,28%	48,68%
PERCENTUAL ACRESCIDO	0,00%	0,16%	0,17%

Conforme demonstrado acima, na projeção para 2024, não há acréscimo em termos percentuais.

IV – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA DESPESA COM PESSOAL

a) Exercício de 2024:

O orçamento do Município das Vertentes para o exercício de 2024 foi aprovado pela Lei nº 963, de 07 de novembro de 2023, onde consta autorização para despesas com pessoal no montante global de R\$ 42.253.000,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil reais).

A despesa estimada para o exercício de 2024, referente ao acréscimo decorrente da concessão autorizada pela lei após a aprovação do presente projeto, será no valor de R\$ 205.574,04 (duzentos e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) representa um impacto orçamentário de 0,48% (quarenta e oito centésimos por cento) da despesa autorizada.



PREFEITURA DAS
VERTENTES
CADA VEZ MELHOR

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

a) Exercício de 2025:

Para o exercício de 2025 está prevista no Anexo de Metas Fiscais/2024 uma despesa total de pessoal estimada em R\$ 44.252.000,00 (quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais). O acréscimo do valor na despesa prevista decorrente deste projeto será de R\$ 381.780,36 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta reais e trinta e seis centavos) que representa um impacto de 0,86% (oitenta e seis centésimos por cento).

b) Exercício de 2026:

Para o exercício de 2026 está prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2024 uma despesa total com pessoal de R\$ 46.171.000,00 (quarenta e seis milhões, cento e setenta e um mil reais). O acréscimo, no valor de R\$ R\$ 381.780,36 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta reais e trinta e seis centavos) representa um impacto orçamentário de 0,83% (oitenta e três centésimos por cento).

V – IMPACTO FINANCEIRO

Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas autorizadas pela lei decorrentes deste projeto terão como fontes de recursos, nos 03 (três) exercícios, os repasses previstos na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, discriminados abaixo:

- a) No exercício de 2024 R\$ 450.184,68
- b) No exercício de 2025 R\$ 900.369,36
- c) No exercício de 2026 R\$ 900.369,36

A despesa no exercício de 2024 corresponde a R\$ 205.574,04, situação que demonstra que a receita acrescida suporta a despesa projetada resultando uma diferença a maior de R\$ 239.283,45.

Para o exercício de 2025 está prevista uma despesa no valor de R\$ 381.780,36, contudo, a receita estimada de transferências decorrentes da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 será no valor de R\$ 900.369,36, que resulta em uma diferença a maior da receita no valor de R\$ 518.589,00.

Do mesmo modo, para o exercício de 2026, a receita prevista será de R\$ 900.369,36, enquanto a despesa estimada deverá ser de R\$ 381.780,36, resultando em uma diferença a maior de R\$ 518.589,00.

Feitas as considerações acima, observa-se que as receitas estimadas pela Secretaria Municipal de Saúde demonstradas acima, são superiores ao valor da folha simulada informada pela Secretaria de Administração, que calculou com base nos percentuais previstos no projeto de lei.

Assinado de forma digital por JOAO
GUALBERTO COMBÉ GOMES
GOMES:01010528475
Dados: 2024.07.25 16:19:20 -0300

João Qualberto Combé Gomes

CRC 021289/O-0